



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

36

DECRETO nº 027/95

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 14/95 de 19/05/95, especificadamente o seu artigo 18, que trata da evolução funcional dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO ainda que Acesso é a evolução funcional dentro do Quadro de Pessoal que consiste na passagem do servidor de um emprego para outro superior;

CONSIDERANDO finalmente que emprego superior é aquele que propicia alguma vantagem ao servidor seja em caráter financeiro, profissional ou pessoal;

RESOLVE:

Artigo 1º) Todo acesso será precedido de processo avaliativo do qual poderão participar somente os servidores públicos municipais que preencherem os requisitos previamente estabelecidos, em função da vaga aberta, tais como:

- a) escolaridade mínima;
- b) não tiverem sofrido suspensão nos últimos dois anos da abertura da inscrição;
- c) tiverem interstício mínimo de seis meses de efetivo exercício no serviço público municipal;
- d) preencherem condições de habilitação e demais requisitos do novo emprego.

Artigo 2º) O processo seletivo constará de questões diretamente ligadas as atribuições do emprego a ser preenchido, podendo ser composto por prova escrita ou oral, ou ainda prática, complementada por entrevista individual ou grupal, e será avaliado numa escala de zero a dez pontos.

Artigo 3º) Havendo empate na classificação terá preferência sucessivamente:

- a) o que ingressou há mais tempo no serviço público municipal;
- b) o mais idoso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANGATUBA 37

Artigo 4º) O servidor lotado no quadro onde exista a vaga a ser preenchida poderá contar com meio ponto por ano de exercício no setor até o limite máximo de dois pontos e meio.

Artigo 5º) Para cada processo seletivo será nomeada uma Comissão Avaliadora composta por elementos indicados pelo Prefeito Municipal, ao qual caberá a homologação dos resultados finais.

Artigo 6º) A passagem do servidor mediante acesso obedecerá a listagem de classificação e ao número de vagas disponíveis, sendo efetuada em até 30 dias da homologação do processo.

Artigo 7º) O exercício do servidor no novo emprego será em continuidade, independente de quaisquer formalidades, lavrando-se as respectivas anotações no seu prontuário e demais documentos.

Artigo 8º) Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Comissão Avaliadora, com a anuência do Prefeito Municipal.

Artigo 9º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, em 04 de Setembro de 1995.

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA
Prefeito Municipal

Publicado nesta data.

MARIA REGINA PEREIRA
secretária